



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

---

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 38/2019**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS REALIZAREM, NO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO LETIVO, EVENTO DENOMINADO SEMINÁRIO ANTIDROGA, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

- Art. 1º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura realizará, no primeiro semestre do ano letivo, através de seus estabelecimentos de ensino, evento denominado Seminário Antidrogas, objetivando transmitir aos alunos da rede municipal ensinamentos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.
- Art. 2º** Além do seminário deverão ser divulgados os prejuízos causados pelas drogas às pessoas, às suas famílias e à sociedade, através de painéis e cartazes, distribuídos para todas as escolas da rede municipal e demais órgãos públicos municipais.
- Art. 3º** O seminário contará com a participação de professores, médicos da Secretaria Municipal de Saúde e componentes da Polícia Militar como palestrantes.
- Parágrafo único. Outras autoridades ou pessoas ligadas ao assunto poderão ser convidadas para palestrarem no seminário.
- Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.
- Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência, 5 de dezembro de 2019.

**KIKO MERCANDELE**  
*Presidente da Câmara Municipal*